

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 27/2026**  
**Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos**

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, caracterizar o interesse público envolvido, avaliar as alternativas disponíveis e indicar a solução técnica e economicamente mais adequada para atendimento da demanda do Município de Palmitos/SC. O ETP serve de fundamento para a futura elaboração do Termo de Referência e para a condução da fase preparatória da licitação.

A contratação pretendida refere-se à execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares em vias urbanas do Município, com base em projetos e orçamento elaborados por empresa terceirizada especializada, utilizando referências SINAPI, SICRO e, para itens sem referência oficial, cotações de mercado. A licitação será estruturada por itens, correspondendo cada rua a um item autônomo do certame.

**ELEMENTOS**

1.	<p><b>Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.</b></p> <p>A necessidade administrativa consiste na execução de obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares em vias públicas urbanas do Município de Palmitos/SC, a fim de sanar deficiências de infraestrutura viária que comprometem a mobilidade, a segurança do trânsito, o conforto dos usuários e a adequada circulação de pessoas, veículos e serviços públicos.</p> <p>O problema a ser resolvido não se limita à simples ausência ou insuficiência de pavimentação. Trata-se, em verdade, de deficiência estrutural da malha viária urbana, com reflexos diretos sobre o deslocamento cotidiano da população, o acesso a escolas, unidades de saúde, estabelecimentos comerciais e demais equipamentos públicos, além do aumento dos custos de manutenção das vias e da exposição da população a poeira, lama, buracos, irregularidades de pista e riscos de acidentes.</p> <p>Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se justifica porque a melhoria da infraestrutura viária:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. amplia a segurança e a trafegabilidade;</li> <li>2. reduz danos a veículos e riscos a pedestres;</li> <li>3. melhora a acessibilidade e a mobilidade urbana;</li> <li>4. contribui para a salubridade urbana, reduzindo poeira e lama;</li> <li>5. favorece o desenvolvimento local, a integração de bairros e a valorização do espaço urbano;</li> <li>6. propicia maior durabilidade da via e redução de intervenções corretivas emergenciais.</li> </ol> <p>Assim, a contratação atende diretamente aos princípios do planejamento, eficiência, interesse público, economicidade e eficácia, ao buscar solução estruturada, previamente projetada e tecnicamente definida para problema concreto da Administração.</p>
2.	<p><b>Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração</b></p> <p>O município não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que ainda não possui o Plano de Contratação Anual – PCA. Porém, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico da gestão, que visa a pavimentação de ruas do perímetro urbano e rural de Palmitos/SC,</p>
3.	<p><b>Requisitos da contratação</b></p> <p><b>São requisitos desta contratação:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A execução da obra deve seguir os projetos básicos;</li> <li>- A mobilização de materiais e pessoal suficientes para a execução da obra no tempo pré-determinado no instrumento convocatório, sendo este o prazo máximo para execução total da obra.</li> </ul> <p><b>Requisitos técnicos</b></p> <p>A LICITANTE deverá comprovar aptidão para a execução do objeto por meio da apresentação dos seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao <b>Conselho Regional</b></li> </ol>

	<p><b>de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU</b>, da região a que estiverem vinculados.</p> <p><b>2.</b> Por ocasião da contratação, apresentar <b>visto do CREA-SC ou CAU-SC</b>, conforme o caso, para as empresas ou profissionais registrados em região diversa.</p> <p><b>3. Comprovação da capacitação técnica-profissional</b>, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e de CAT – <b>Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU</b>, em nome do responsável técnico, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado.</p> <p><b>4. Comprovação da capacitação técnica-operacional</b>, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica e de CAT, relativa à execução dos serviços similares ao objeto licitado, em nome da empresa licitante.</p> <p><b>Metodologia orçamentária:</b> O orçamento base foi elaborado por empresa terceirizada responsável pelos projetos, utilizando referências <b>SINAPI, SICRO</b> e, para os itens não contemplados em tabelas oficiais, <b>cotações de mercado</b>, em conformidade com a sistemática de pesquisa de preços e composição do orçamento estimado.</p>																								
4.	<p><b>Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.</b></p> <p>As quantidades exatas dos serviços serão aquelas definidas nos projetos, memoriais de cálculo, levantamentos topográficos, planilhas e demais anexos técnicos que instruirão o processo. Como a licitação será por itens, cada rua corresponderá a um item independente.</p> <table border="1" data-bbox="215 1019 1444 1792"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Unidade</th> <th>Quantidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Rio Grande do Norte, compreendendo 2700m<sup>2</sup>, conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;</td> <td>1</td> <td>R\$ 492.754,66</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Orestes Pretto, compreendendo 1760m<sup>2</sup>, conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;</td> <td>1</td> <td>R\$ 321.797,93</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua 26 de Setembro – Trecho 01, compreendendo 1.437,96m<sup>2</sup>, conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;</td> <td>1</td> <td>R\$ 299.399,01</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua 26 de Setembro – Trecho 02, compreendendo 694m<sup>2</sup>, conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;</td> <td>1</td> <td>R\$ 156.963,55</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Dom Pedro I, compreendendo 3.780,49m<sup>2</sup>, conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;</td> <td>1</td> <td>R\$ 768.144,38</td> </tr> </tbody> </table>	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	1	Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Rio Grande do Norte, compreendendo 2700m <sup>2</sup> , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 492.754,66	2	Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Orestes Pretto, compreendendo 1760m <sup>2</sup> , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 321.797,93	3	Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua 26 de Setembro – Trecho 01, compreendendo 1.437,96m <sup>2</sup> , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 299.399,01	4	Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua 26 de Setembro – Trecho 02, compreendendo 694m <sup>2</sup> , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 156.963,55	5	Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Dom Pedro I, compreendendo 3.780,49m <sup>2</sup> , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 768.144,38
Item	Descrição	Unidade	Quantidade																						
1	Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Rio Grande do Norte, compreendendo 2700m <sup>2</sup> , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 492.754,66																						
2	Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Orestes Pretto, compreendendo 1760m <sup>2</sup> , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 321.797,93																						
3	Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua 26 de Setembro – Trecho 01, compreendendo 1.437,96m <sup>2</sup> , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 299.399,01																						
4	Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua 26 de Setembro – Trecho 02, compreendendo 694m <sup>2</sup> , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 156.963,55																						
5	Execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares na Rua Dom Pedro I, compreendendo 3.780,49m <sup>2</sup> , conforme projetos de engenharia e planilha orçamentária;	1	R\$ 768.144,38																						
5.	<p><b>Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.</b></p> <p>Para definição da solução a contratar, foram analisadas as alternativas de atendimento da necessidade administrativa, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos.</p> <p>5.1. Alternativa 1 – Não realizar a contratação A não contratação não se mostra adequada, pois manteria a situação atual de precariedade das vias,</p>																								

perpetuando problemas de mobilidade, desconforto, insegurança viária, maior desgaste da malha urbana e insatisfação da coletividade. Além disso, a ausência de intervenção tende a agravar a deterioração das vias e elevar o custo futuro de recuperação.

#### 5.2. Alternativa 2 – Execução direta pela Administração

A execução direta demandaria disponibilidade de equipe técnica própria, maquinário, insumos, controle tecnológico, logística operacional e estrutura de gerenciamento compatíveis com a execução simultânea ou sequencial dos trechos previstos. Em regra, essa alternativa revela menor eficiência quando a Administração não dispõe, em escala suficiente, de estrutura operacional e de engenharia apta a executar o objeto com tempestividade e padrão técnico adequado.

#### 5.3. Alternativa 3 – Contratação única de todos os trechos em lote global

Embora a contratação global possa simplificar a gestão contratual, essa modelagem tende a restringir a competitividade quando comparada ao parcelamento por itens, especialmente em objetos que admitem execução fracionada sem perda técnica do resultado. Em situações como a presente, a reunião de todas as ruas em lote único pode limitar a participação de empresas de menor porte e reduzir a disputa.

#### 5.4. Alternativa 4 – Contratação por itens, com cada rua constituindo item autônomo

Esta alternativa se mostra a mais adequada. As ruas possuem individualização física, mensuração própria, orçamento segregável e autonomia executiva suficiente para permitir disputa por item, sem prejuízo à qualidade, à fiscalização ou à funcionalidade do objeto. Além disso, o parcelamento:

1. amplia a competitividade;
2. favorece a obtenção de propostas mais vantajosas;
3. permite participação de maior número de empresas;
4. facilita a gestão das medições por trecho;
5. reduz o risco de fracasso integral do certame em caso de problema pontual em determinado item.

#### 5.5. Conclusão do levantamento de mercado

Diante das alternativas avaliadas, a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica e serviços complementares, com licitação por itens e julgamento pelo menor preço por item, mantendo-se a vinculação aos projetos e ao termo de referência. Trata-se da solução que melhor concilia viabilidade técnica, economicidade, competitividade, controle da execução e atendimento do interesse público.

### 6. Em relação ao formato da licitação

Em relação ao Processo Licitatório:

- **Modalidade - CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, considerando tratar-se de obra de engenharia cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.
- **Critério de julgamento - MENOR PREÇO POR ITEM**. Se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.
- **Regime de Execução - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021), e se justifica por este regime permitir um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de serviços contratados. Esta escolha se torna factível, também para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

**Prazo de execução – Até 04 meses**, devendo ser analisado o cronograma físico-financeiro de cada rua, sendo que eles não irão se somar.

<p>7.</p>	<p><b>Descrição da solução como um todo</b></p> <p>A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares em diversas ruas do Município de Palmitos/SC, de acordo com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e termo de referência que instruirão o procedimento licitatório.</p> <p>A contratação abrange a execução completa dos serviços necessários à entrega final de cada trecho em condições adequadas de uso, segurança e funcionalidade, compreendendo, conforme previsto em cada projeto, serviços preliminares, mobilização, sinalização provisória de obra, regularização e preparação da base, imprimação, pintura de ligação, execução da camada de revestimento asfáltico, drenagem pluvial e superficial, meio-fio, sinalização viária horizontal e vertical, além dos demais serviços complementares indispensáveis à perfeita conclusão do objeto.</p> <p>A solução foi estruturada de forma parcelada por itens, correspondendo cada rua a um item autônomo da licitação, o que permite execução independente dos trechos, sem prejuízo da padronização técnica, da fiscalização e do resultado final pretendido pela Administração. Essa modelagem favorece a competitividade, amplia a possibilidade de participação de empresas capacitadas e assegura maior flexibilidade na gestão contratual, nas medições e no acompanhamento da execução.</p> <p>A contratada será responsável pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos, controle tecnológico e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, observando rigorosamente as especificações técnicas dos projetos e as determinações da fiscalização municipal.</p> <p>A solução contempla, ainda, a adoção de parâmetros técnicos e econômicos previamente definidos em projetos e orçamento elaborados por empresa terceirizada especializada, com utilização de referências oficiais de custos, notadamente SINAPI e SICRO, além de cotações de mercado para itens não constantes das tabelas referenciais, conferindo maior consistência técnica à contratação e maior segurança à formação do valor estimado.</p> <p>Ao final, pretende-se entregar infraestrutura viária apta a proporcionar melhoria da trafegabilidade, segurança do trânsito, conforto dos usuários, adequado escoamento superficial das águas pluviais, maior durabilidade do pavimento e redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes, promovendo solução eficiente e duradoura para atendimento da necessidade pública identificada.</p> <p><b>OS DETALHES DA PAVIMENTAÇÃO SE ENCONTRAM EM ANEXO, NOS MEMORIAIS DESCRITIVO, PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMAS.</b></p>
<p>8.</p>	<p><b>Justificativa não parcelamento da solução</b></p> <p>Nos termos da Lei 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento do mercado e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O ETP, inclusive, deve conter justificativa expressa acerca do parcelamento ou não da contratação.</p> <p>No caso em análise, o parcelamento da licitação é justificável e recomendável, pois o objeto, embora inserido em uma mesma política pública de melhoria da infraestrutura viária urbana, é composto por trechos autônomos e individualizáveis, correspondendo cada rua a uma unidade executiva própria, com localização definida, orçamento específico, quantitativos mensuráveis e possibilidade de execução independente. Essa característica permite a divisão da contratação em itens, sem prejuízo da funcionalidade de cada intervenção e sem comprometer o resultado final pretendido pela Administração.</p> <p>A adoção do parcelamento, com uma rua por item, mostra-se adequada porque:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. permite a disputa separada dos trechos, ampliando a participação de empresas que eventualmente não teriam capacidade operacional ou financeira para assumir a totalidade do objeto;</li> <li>2. favorece a competitividade do certame, reduzindo a concentração de mercado;</li> <li>3. aumenta a probabilidade de obtenção de propostas mais vantajosas;</li> <li>4. facilita a mensuração, a fiscalização e o acompanhamento da execução por trecho;</li> <li>5. preserva a autonomia funcional de cada item, uma vez que cada rua pode ser executada e recebida</li> </ol>

	<p>individualmente.</p> <p>A orientação do TCU é no sentido de que o parcelamento busca justamente ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser adotado quando a solução for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto do objeto nem perda de economia de escala. Também consta da orientação específica para obras e serviços de engenharia que a regra a ser observada pela Administração é o parcelamento do objeto, sempre que sua divisão assegurar viabilidade técnica e econômica, sem perda de escala, e propicie melhor aproveitamento do mercado.</p> <p>No presente caso, o parcelamento não compromete a padronização técnica, porque todos os itens continuarão vinculados aos mesmos projetos, especificações, critérios de medição, exigências de qualidade e condições de execução previstos no termo de referência e nos demais documentos técnicos. Também não se identifica prejuízo relevante à economia de escala que justifique a licitação global, uma vez que os serviços podem ser executados por item sem descaracterização do objeto e sem inviabilizar a gestão contratual.</p>
9.	<p><b>Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.</b></p> <p>Com base nos valores informados, excluindo-se a rua ocultada, a estimativa da contratação é a seguinte:</p> <p>Item 1 – Rua Rio Grande do Norte: R\$ 492.754,66  Item 2 – Rua Orestes Pretto: R\$ 321.797,93  Item 3 – Rua 26 de Setembro – Trecho 01: R\$ 299.399,01  Item 4 – Rua 26 de Setembro – Trecho 02: R\$ 156.963,55  Item 5 – Rua Dom Pedro I: R\$ 768.144,38  Valor total estimado da contratação:  R\$ 2.039.059,53</p> <p>Registre-se que o orçamento base foi elaborado por empresa terceirizada responsável pelos projetos, adotando referências SINAPI, SICRO e cotações de mercado para itens não constantes de tabelas oficiais, metodologia compatível com a formação do valor estimado da contratação.</p>
10.	<p><b>Da adequação orçamentária</b></p> <p>A despesa referente à presente contratação será atendida por dotação orçamentária específica, conforme segue:</p> <p>06.000 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS  06.004 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇO URBANOS / DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E SERVIÇOS VIÁRIOS  1.018 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CALÇAMENTO DE VIAS PÚBLICAS  Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS  Despesa 126 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.701.0000.0036 - CONVÊNIO SIMPLIFICADO – ESTADO – SCC 18671/2025</p> <p>Dessa forma, a contratação encontra-se <b>adequadamente prevista na lei orçamentária vigente</b>, assegurando a disponibilidade de recursos para a execução integral do objeto.</p>
11.	<p><b>Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.</b></p> <p>Deverá ser realizado pela Administração a indicação de um fiscal de contrato e fiscal de obras, estando à administração ciente da necessidade de comunicar os moradores da realização da obra, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a realização de serviços de manutenção não previstos no projeto.</p>
12.	<p><b>Contratações correlatas e/ou interdependentes</b></p> <p>Essa contratação segue padrões já executados em outras obras similares e possuem uma visão de ser a melhor alternativa para a contratação e sua execução, afim de melhorar a qualidade da via de circulação</p>

	<p>de pedestres. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.</p>
13.	<p><b>Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.</b></p> <p>Com a contratação pretendida, a Administração busca alcançar resultados concretos e mensuráveis relacionados à economicidade, eficiência, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021 e com as orientações sobre ETP.</p> <p>Em termos de economicidade, pretende-se executar as intervenções viárias com base em projetos previamente elaborados e orçamento referencial fundamentado em SINAPI, SICRO e cotações de mercado para itens sem referência oficial, o que contribui para maior precisão na estimativa de custos, redução de contratações improvisadas, mitigação de sobrepreço e melhor controle da execução financeira. A licitação por itens, com cada rua constituindo item autônomo, também tende a ampliar a competitividade e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que preservada a viabilidade técnica e a ausência de prejuízo à economia de escala.</p> <p>Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a solução permite que a Administração concentre sua atuação nas atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e medição contratual, sem demandar estrutura própria de execução direta da obra, o que seria mais oneroso e operacionalmente menos eficiente. Assim, os servidores municipais atuam prioritariamente no controle e na supervisão do contrato, com melhor emprego da equipe técnica e administrativa existente.</p> <p>No tocante ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação transfere à empresa especializada a responsabilidade pelo fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e logística executiva, evitando a necessidade de mobilização permanente de estrutura própria pelo Município para execução de serviços especializados de pavimentação. Isso reduz a sobrecarga operacional da Administração e favorece a execução com métodos, equipamentos e procedimentos tecnicamente adequados ao objeto.</p> <p>Em relação aos recursos financeiros, a solução busca racionalizar a aplicação do orçamento público mediante contratação planejada, medição por serviços efetivamente executados e vinculação a projetos e planilhas previamente definidos. Espera-se, com isso, maior previsibilidade do gasto público, redução de desperdícios, melhor gestão do cronograma físico-financeiro e diminuição da necessidade de intervenções corretivas frequentes e emergenciais, que normalmente apresentam pior relação custo-benefício.</p> <p>Além disso, a contratação pretende gerar benefícios públicos diretos consistentes na melhoria da trafegabilidade, aumento da segurança viária, redução de poeira e lama, melhoria das condições de deslocamento da população e qualificação da infraestrutura urbana, com reflexos positivos sobre a durabilidade das vias e sobre a eficiência da prestação dos serviços públicos municipais.</p>
14.	<p><b>Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.</b></p> <p>A execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares pode gerar impactos ambientais típicos de obras e serviços de engenharia, especialmente quanto à emissão de poeira e material particulado, geração de resíduos da construção civil, ruídos de máquinas e equipamentos, consumo de água e combustíveis, interferências temporárias na drenagem superficial, risco de carreamento de sedimentos, além da necessidade de destinação ambientalmente adequada de sobras de materiais, embalagens, resíduos e refugos. A Lei 14.133/2021 exige que o ETP contenha a descrição desses possíveis impactos e das respectivas medidas mitigadoras, e estabelece, para obras e serviços de engenharia, a observância de normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, à mitigação ambiental e à utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.</p> <p>Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido da futura contratada o cumprimento integral da legislação ambiental aplicável, das normas técnicas pertinentes e das condicionantes eventualmente incidentes sobre</p>

a execução do objeto. Deverá ser promovida a adequada sinalização e organização dos trechos em obra, com controle de poeira, limpeza periódica da área, prevenção de derramamento de materiais e combustíveis, proteção da drenagem existente, adoção de medidas para evitar erosão e assoreamento, e correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados. Nas obras e serviços de engenharia, o planejamento deve considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e prever sua destinação ambientalmente adequada.

Também deverão ser previstos requisitos de uso racional de recursos, com incentivo à adoção de práticas que reduzam desperdícios de água, energia, insumos e materiais, bem como à utilização de equipamentos e procedimentos executivos mais eficientes. O referencial consultado admite a adoção de critérios e práticas sustentáveis, entre eles o baixo impacto sobre recursos naturais, a maior eficiência no uso de água e energia, a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, e a busca por maior vida útil e menor custo de manutenção da obra, desde que tais exigências sejam justificadas nos autos e não restrinjam indevidamente a competitividade.

No que se refere aos resíduos e refugos, deverá ser exigida da contratada a adoção de procedimentos de logística reversa e reciclagem, quando aplicáveis, especialmente para embalagens, recipientes, materiais recicláveis e demais resíduos que admitam reaproveitamento ou retorno ao ciclo produtivo, observadas as normas pertinentes. Os resíduos reutilizáveis e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, com destinação à coleta seletiva, reciclagem ou sistema de logística reversa eventualmente existente. Para os resíduos de construção civil e demais rejeitos sem possibilidade de reaproveitamento, deverá ser comprovada a destinação final ambientalmente adequada.

Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais negativos são temporários e mitigáveis, não afastando a viabilidade da contratação. Por outro lado, a solução também produz impactos positivos, na medida em que contribui para melhoria da infraestrutura urbana, maior durabilidade da via, redução de intervenções corretivas frequentes e melhor ordenamento da drenagem e da circulação urbana, desde que executada com observância das medidas preventivas e corretivas cabíveis. Conforme a orientação sobre ETP, a análise dos impactos ambientais deve ser feita de forma proporcional e equilibrada, considerando as dimensões ambiental, social e econômica da solução escolhida. Entre as principais medidas mitigadoras que deverão ser executadas pela contratada, destacam-se:

a) controle de resíduos da construção civil

A contratada deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela obra, inclusive entulhos, sobras de materiais, embalagens, madeiras, metais, plásticos e demais rejeitos decorrentes da execução, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, redes de drenagem ou áreas não licenciadas.

b) controle de poeira, particulados e material solto

A contratada deverá adotar medidas eficazes para redução da emissão de poeira, especialmente em atividades de escavação, movimentação de solo, carga, descarga e transporte de materiais, mediante umectação de áreas, cobertura de cargas, organização do canteiro e demais providências necessárias para evitar incômodos à vizinhança e riscos ao entorno.

c) controle de ruídos e perturbações no entorno

A contratada deverá organizar a execução dos serviços de modo a minimizar ruídos excessivos, observando horários compatíveis com a legislação local, utilizando equipamentos em condições adequadas de manutenção e adotando práticas executivas que reduzam impactos à vizinhança e aos usuários das vias próximas.

d) proteção do solo, da drenagem e das áreas adjacentes

A contratada deverá adotar medidas para evitar erosão, assoreamento, carreamento de sedimentos, obstrução de bocas de lobo e contaminação do solo, especialmente em razão dos serviços de escavação, aterro, armazenamento de materiais e circulação de máquinas. Também deverá manter o canteiro organizado, com armazenamento adequado de insumos e imediata remoção de materiais dispersos.

e) uso racional de água, energia e materiais

A contratada deverá empregar boas práticas de obra voltadas à redução de desperdícios de água, energia

	<p>elétrica e materiais de construção, promovendo consumo consciente, controle de perdas e utilização eficiente dos insumos empregados na execução.</p> <p>f) prevenção de acidentes, riscos operacionais e danos a terceiros A contratada será responsável por implantar e manter as medidas de segurança do trabalho e de proteção coletiva e individual necessárias à execução da obra, incluindo sinalização, isolamento de áreas de risco, organização de acessos, proteção de pedestres, fornecimento de EPIs e EPCs e demais medidas exigidas pelas normas de segurança.</p> <p>g) limpeza permanente e recuperação das áreas afetadas Ao longo da execução e ao final da obra, caberá à contratada realizar a limpeza do canteiro, a remoção de sobras e resíduos, a desmobilização de instalações provisórias e a recomposição das áreas afetadas pelos serviços, sempre que necessário, de forma a entregar o local em condições adequadas.</p> <p>h) observância de exigências legais e licenças aplicáveis A contratada deverá cumprir integralmente as condicionantes, exigências técnicas e medidas ambientais incidentes sobre a execução da obra, inclusive aquelas decorrentes de licenças, autorizações, normas municipais, exigências de órgãos de controle e orientações da fiscalização. Quando houver obrigação da Administração quanto à obtenção prévia de licença ou autorização, a contratada deverá observar rigorosamente seus termos durante a execução.</p> <p>Dessa forma, os possíveis impactos da obra são considerados controláveis e mitigáveis, desde que a execução contratual imponha à empresa executora o dever de adotar todas as medidas preventivas, corretivas e mitigadoras cabíveis, sob fiscalização da Administração, respondendo a contratada por danos, irregularidades, omissões, destinação inadequada de resíduos, descumprimento de normas ambientais e prejuízos causados a terceiros ou ao interesse público em razão da execução do objeto.</p>
15.	<p><b>Modelo de gestão do objeto e do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade</b></p> <p>A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr. <b>CARLOS SCHLEMMER Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos</b>, designado como <b>gestor do contrato</b>, a quem compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Proceder à retirada/recebimento e fiscalização do contrato, assegurando o cumprimento das disposições do edital e do instrumento contratual;</li> <li>• Transmitir por escrito à contratada as instruções, ordens e reclamações necessárias à adequada execução;</li> <li>• Decidir, no âmbito de sua competência, as dúvidas que surgirem durante a execução contratual.</li> </ul> <p>O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado serão exercidos pelo <b>Engenheiro Civil da Amerios Jhonatan Pereira Schmitt, inscrito no CREA/SC nº 192.424-9</b>, responsável pelo controle formal nos aspectos administrativos, procedimentais, contábeis e técnicos da execução. Compete-lhe ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Registrar em relatórios todas as ocorrências e eventuais deficiências constatadas;</li> <li>• Encaminhar cópia dos relatórios à contratada, objetivando a correção das irregularidades no prazo estabelecido;</li> <li>• Emitir parecer técnico sobre a conformidade dos serviços executados.</li> </ul> <p>O <b>fiscal do contrato</b> será responsável por zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive no que se refere aos encargos complementares.</p> <p>As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em <b>nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada</b> quanto à execução do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.</p>
16.	<p><b>Crítérios de medição e de pagamento</b></p> <p><b>1. Medição e comprovação da execução</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A contratada deverá apresentar <b>Diário de Obras</b> contendo a identificação dos funcionários presentes em cada dia de serviço, acompanhado dos <b>comproventes de pagamento da folha</b> correspondente.</li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização designada, mediante relatórios técnicos, e servirá como base para a emissão da fatura.</li> </ul> <p><b>2. Faturamento e Nota Fiscal</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O pagamento será efetuado em até <b>30 (trinta) dias</b> após a certificação da <b>Nota Fiscal Eletrônica – NF-e</b> pela fiscalização.</li> <li>• A contratada deverá emitir a NF-e de acordo com os procedimentos legais e orientações do Município de Palmitos/SC, observando a Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, a fim de evitar devoluções.</li> </ul> <p><b>3. Forma de pagamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O pagamento será realizado por <b>transferência bancária</b> para conta da contratada ou por <b>boleto bancário</b>.</li> <li>• Caso seja solicitada transferência para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, as despesas de TED/DOC/PIX serão de responsabilidade exclusiva da contratada.</li> </ul> <p><b>4. Condições para o pagamento</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os pagamentos somente ocorrerão quando a contratada estiver <b>regular</b> em relação às seguintes obrigações: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Certidões Negativas de Débito (CNDs) federal, estadual e municipal;</li> <li>• Regularidade do FGTS;</li> <li>• Certidão trabalhista;</li> <li>• A <b>CND da obra</b> deverá ser apresentada no ato do pagamento final.</li> </ul> </li> </ul> <p><b>5. Cadastro Nacional de Obras – CNO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Após a emissão da <b>Ordem de Serviço</b>, a contratada deverá providenciar e apresentar o <b>Cadastro Nacional de Obras – CNO</b>, comprovando o devido registro da obra.</li> </ul> <p><b>6. Regras previdenciárias</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para fins de retenção das contribuições previdenciárias (INSS), serão observadas as disposições da <b>Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022</b>, especialmente o art. 114, que trata das hipóteses de dispensa ou obrigatoriedade da retenção em contratos de construção civil. <ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando aplicável, será exigida a <b>solidariedade prevista no Regulamento da Previdência Social (1999, art. 221-A)</b>.</li> </ul> </li> </ul>
17.	<p><b>Da habilitação</b></p> <p>Documentos a serem apresentados (<a href="#">art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021</a>):</p> <p><b>I</b> - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (<a href="#">art. 63, I da Lei nº 14.133/2021</a>).</p> <p><b>II</b> - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do <a href="#">art. 93 da Lei nº 8.213/91</a> (<a href="#">art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021</a>).</p> <p><b>III</b> - Declaração que não incorre nos impedimentos.</p> <p><b>IV</b> - Declaração assinada pelo responsável da empresa, que caso seja considerada vencedora da licitação, terá plenas condições de iniciar a obra em, no máximo, 10 (dez) dias após a homologação do certame, sob pena de sofrer as sanções previstas no edital.</p> <p><b>V</b> - Declaração da empresa licitante, assinada por seu responsável técnico e pelo representante legal, atestando que analisaram os projetos e orçamentos, verificando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os preços dos materiais e serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado;</li> <li>- Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico/executivo;</li> <li>- O projeto básico/executivo é adequado para a licitação/execução da obra;</li> <li>- O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços.</li> </ul>

**VI -** Declaração de Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**VII - HABILITAÇÃO JURÍDICA** ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Provação da existência jurídica da pessoa, como:

- a.1 - Estatuto ou contrato social;
- a.2 - Ato constitutivo;
- a.3 - Registro comercial;
- a.4 - Decreto de autorização.

**VIII - HABILITAÇÃO TÉCNICA** ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Apresentar registro ou inscrição da empresa e de um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, Engenheiro Civil ou Arquiteto, da região a que estiverem vinculados, sendo que a relação jurídica entre o profissional e empresa será exigida no momento da assinatura do contrato.

**b)** A empresa licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do responsável técnico, mediante apresentação de CAT-Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com a quantidade mínima da parcela de maior relevância descrita na tabela do item c1).

**c)** A empresa licitante, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, com a quantidade mínima da parcela de maior relevância, conforme tabela abaixo:

**c1)**

Item	Descrição	Quantidade mínima
1	Execução de pavimentação asfáltica	600m <sup>2</sup>

**IX - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Cartão do [CNPJ](#);

**b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;

**d)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

**e)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

**f)** Regularidade com o FGTS;

**g)** Regularidade com a Justiça do Trabalho.

**18. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

À vista da necessidade pública devidamente caracterizada, das condições atuais das vias contempladas, da análise das alternativas possíveis, do levantamento de mercado realizado e da solução técnica escolhida, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e suficiente para o atendimento da necessidade administrativa identificada.

A solução selecionada, consistente na contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares em diversas ruas do Município de Palmitos/SC, conforme projetos e termo de referência, revela-se a alternativa mais apta a atender ao interesse público, por reunir condições de viabilidade técnica, economicidade, eficiência administrativa e efetividade na entrega do resultado esperado. O ETP deve conter justamente esse posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, como elemento obrigatório.

A contratação é tecnicamente adequada porque se apoia em projetos previamente elaborados, orçamento base estruturado com utilização de referências SINAPI, SICRO e cotações para itens sem referência oficial, além de permitir definição objetiva do objeto, fiscalização por medições e execução conforme

	<p>parâmetros técnicos previamente estabelecidos. Também se mostra administrativamente adequada porque transfere a execução a empresa com capacidade operacional compatível, permitindo que a Administração concentre sua atuação no planejamento, acompanhamento e fiscalização contratual. Sob o aspecto do interesse público, a contratação é compatível com a finalidade a que se destina, pois viabiliza a melhoria da infraestrutura viária urbana, com reflexos positivos sobre a trafegabilidade, a segurança do trânsito, a mobilidade da população, o acesso a serviços públicos e privados, a redução de poeira e lama e a maior durabilidade das vias atendidas. Trata-se, portanto, de medida concretamente voltada à qualificação do espaço urbano e à melhoria das condições de circulação e bem-estar da coletividade.</p> <p>Além disso, a modelagem adotada com licitação por itens, correspondendo cada rua a um item autônomo, mostra-se compatível com a natureza do objeto, preserva a divisibilidade material da contratação, amplia a competitividade e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, sem prejuízo da padronização técnica e da fiscalização.</p> <p>Dessa forma, posiciona-se conclusivamente pela adequação e pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das providências necessárias à deflagração do procedimento licitatório, por se tratar de solução apta a atender, de forma eficiente e proporcional, a necessidade pública que lhe dá fundamento.</p>
<b>19.</b>	<p><b>Descrição do Objeto</b></p> <p>Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica e serviços complementares em diversas ruas do Município de Palmitos/SC, conforme projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e termo de referência.</p>

Palmitos/SC, 5 de junho de 2026.

---

**CARLOS SCHLEMMER**  
Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos